

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Atos de Pessoal



ATO Nº 079 de 30 de dezembro de 2024

Conceder Aposentadoria por Idade em
favor da servidora pública municipal,
MARIA ANUNCIACAO DE JESUS – 1204457

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 48 de 20 de setembro de 2007.

CONSIDERANDO os documentos constantes no processo Administrativo nº 2711732024.

RESOLVE

Art. 1º - A vista do disposto no **Art. 40, § 1º, Inciso III da CF, Redação EC 103/19 - Art. 19, inciso III do §2º, da Lei Orgânica com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica 001/2021 Aposentar Voluntária por Idade - Proventos pela Média** e, regra de transição, a servidora MARIA ANUNCIACAO DE JESUS, RG Nº 97925128534 SSP 13/12/2012, CPF Nº 979.251.285-34 cargo de AUX. DE SERV. GERAIS EFETIVO, MAT. 1204457, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de contribuição, conforme Direito Adquirido - redação EC 103/19, combinado com a EC 103/2019 e Emenda nº 001/2021 da Lei Orgânica Municipal, calculados equivalente a 60% (sessenta por cento) da média aritmética das maiores remunerações atualizadas, correspondentes ao período contributivo da servidora, desde a competência julho de 1994, mais 2% (dois) por cento por ano que exceder 20 anos de contribuição, resultando em montante igual resultando em montante igual a **R\$ 883,08** (Oitocentos e Oitenta e Três Reais e Oito Centavos)

§1º - Por força do § 2º do Artigo 201 da Constituição Federal será acrescido parcela complementar ao valor da renda apurada equivalente a **R\$ 528,92** (Quinhentos e Vinte Oito Reais e Noventa e Dois Centavos) de modo que o valor total do benefício atinja o valor do salário-mínimo vigente de R\$1.412,00(Um Mil Quatrocentos e Doze Reais) na data de concessão do benefício.

§2º - O valor do benefício será reajustado na mesma data e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 84 da Lei Municipal nº 048/2007.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revoga as disposições em contrário.

CORAÇÃO DE MARIA, BA, 30 de dezembro de 2024

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IPCM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORAÇÃO DE MARIA - IPCM
Rua Manoel Lucio Rocha, 58 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | Tel.: (75) 3199-0903
CNPJ: 09.293.914/0001-62 – Email: ipcmb-previdencia@coracaodemaria.ba.gov.br

Rua Manoel Lucio Rocha | 58 | Centro | Coração de Maria-Ba
www.previdencia.coracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7562D9986704F027B108B3A7A4D23504